

Resolução Administrativa 001/2019

“Regulamenta o Processo Eleitoral e estabelece as normas gerais para as eleições de membros do Conselho Administrativo de Previdência e do Conselho Fiscal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, nos termos da Lei 2.391 de 24/08/2016 (Lei Complementar 03/2016)”

O Superintendente do PREV BOM JESUS – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, juntamente com os membros do CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 70, § 6º da Lei Complementar 03/2016, fazem saber a todos os servidores públicos municipais de Bom Jesus dos Perdões que:

CONSIDERANDO que o período de mandato dos membros dos conselhos Administrativo e Fiscal é de 04 (quatro) anos, conforme disposto na Lei Complementar n. 03/2016;

Considerando que o mandato dos membros em exercício se encerrará em data de 01 de fevereiro de 2019;

Considerando o princípio da legalidade, economicidade e eficiência, necessário se faz a realização do processo eleitoral para os Conselhos Administrativo e Fiscal, simultaneamente, tanto para os servidores ativos como inativos, tendo em vista a necessidade de deslocamento dos eleitores até a sede/local da votação, bem como o trabalho de todos os auxiliares e membros da comissão, para o bom desempenho do certame;

RESOLVEM:

Art. 1º – Fica instituído o Processo Eleitoral, através de eleição por voto secreto e direto, para membros dos Conselhos Administrativo de Previdência e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de

Bom Jesus dos Perdões – PREV BOM JESUS, para o quadriênio 2019/2022, que reger-se-ão através do disposto nesta Resolução Administrativa, conforme determinado na Lei 2.391 de 24/08/2016 (Lei Complementar 03/2016);

Art. 2º – A Comissão Eleitoral será constituída por três membros voluntários, os quais serão nomeados dentre aqueles servidores e segurados do PREV BOM JESUS, que não sejam candidatos a membros dos conselhos, e que tenham mais de 10 (dez) anos de serviço público, podendo ser inativo ou ativo, e a ela competirá:

I – Promover, coordenar e presidir o processo eleitoral, desde a homologação das inscrições dos candidatos;

II – Orientar a todos os servidores sobre o processo eleitoral;

III - Receber e julgar eventuais recursos e impugnações, dando seguimento ao processo eleitoral, apurando os votos, divulgando o resultado das eleições e proclamando os eleitos;

IV – lavrar e assinar as atas no livro de atas das eleições, garantindo a lisura do pleito eleitoral, assegurando as condições de igualdade entre os candidatos, e a transparência dos procedimentos;

Art. 3º – Todos os atos e suas respectivas publicações serão afixados nos quadros de avisos desta autarquia municipal e no átrio da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, assim como nas respectivas Secretarias Municipais;

Art. 4º – Para as inscrições dos candidatos a Comissão Eleitoral deverá observar as regras estabelecidas nos artigos 70 e seguintes da Lei 2.391 de 24/08/2016 (Lei Complementar 03/2016) referente aos requisitos para compor o quadro dos Conselheiros;

I - 03 (três) servidores, do quadro efetivo eleitos entre os servidores ativos, cuja eleição será realizada através de eleição direta (artigo 61, inciso III – Lei 2391/16), para compor o Conselho Administrativo.

II - 01 (um) servidor, quadro efetivo eleito entre os inativos, cuja eleição será realizada pelos segurados em inatividade através de eleição direta; (artigo 61, inciso IV – Lei 2391/16), para compor o Conselho Administrativo.

III – 02 (dois) servidores, segurados do quadro efetivo do Município, eleito através de eleição direta entre todos os segurados (artigo 63, inciso III – Lei 2391/16), para compor o Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os interessados a candidatar a membro dos conselhos devem possuir no mínimo o diploma de conclusão do ensino médio;

Art. 5º – O voto será secreto, em cédula na qual conste o nome de todos os candidatos e o respectivo setor de atividades. Para distribuição na condição de paridade, os servidores em atividade votarão nos candidatos ativos e os servidores aposentados/inativos votarão nos candidatos aposentados/inativos;

Art. 6º – Para a respectiva apuração serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos na ordem decrescente, assim como os seus respectivos suplentes, que serão declarados eleitos suplentes após preenchidas as vagas;

Art. 7º – Fica vedada a realização de “boca de urna” por parte dos candidatos nos dias das eleições, e o prazo para registro das candidaturas será de 5 (cinco) dias úteis, que constará do edital de convocação das eleições, não sendo permitido o voto por procuração;

Art. 8º – Em caso de empate, será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Bom Jesus dos Perdões;

Art. 9º - Para acompanhar a apuração dos votos a Comissão Eleitoral solicitará a presença de três eleitores, servidores e segurados do PREV BOM JESUS a serem escolhidos dentre os presentes. Apurados os votos e declarado o resultado das eleições, será lavrada a ata no respectivo livro, que seguirá assinada pelos membros da comissão eleitoral e dos auxiliares presentes, para a homologação a cargo do Superintendente e do Conselho Administrativo, e encerrando-se o Processo de Eleição, com a publicação dos resultados nos locais de costume conforme artigo 3º.

Art. 10º - Nos termos do artigo 70, § 3.º da Lei 2391/16, imediatamente após a proclamação do resultado das eleições, após lavrada a Ata na presença de todos os participantes, os membros eleitos se reunirão de forma reservada e elegerão o Presidente, e o Secretário do Conselho Administrativo e o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal. A nomeação dos mesmos será lavrada e registrada em Ata;

Art. 11º - Nos termos do § 4o. da Lei 2391/16 (Lei Complementar 03/16) os membros eleitos do Conselho Administrativo de Previdência procederão à escolha do Superintendente, do Diretor Financeiro e do Diretor de Benefícios cuja indicação será encaminhada por ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que seja emitida a Portaria de nomeação de todos os membros dos conselhos e os escolhidos para a Diretoria Executiva, nos termos da Lei.

Art. 11º – E que sejam publicados todos os atos e os resultados, para a devida transparência de todo o processo;

Bom Jesus dos Perdões, 14 de janeiro de 2019.

JOSÉ NATALINO SANTOS DE OLIVEIRA

Superintendente